



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2011

Cria, extingue, enquadra e reenquadra cargos na Administração Pública Direta, altera as disposições da Lei Complementar nº 003/2001 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Mariana, correspondente aos cargos já existentes, cujo número anteriormente dimensionado não mais atende à dinâmica da Administração, mantidos os padrões de remuneração e atribuições já definidos em Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º - Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, fica criado a função pública de natureza temporária de Monitor de Casa de Passagem, a ser provido por processo seletivo simplificado, cujo padrão de remuneração, quantitativo de vagas e requisitos para provimento encontram-se no Anexo II e III desta Lei.

Parágrafo Único - Para atender também a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania ficam criadas 02 (dois) vagas de provimento efetivo de Psicólogo, 02 (dois) de Pedagogo e 02 (dois) de Assistente Social, com remuneração e carga horária conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Passa a ser denominado Auxiliar Administrativo os cargos de Agente Administrativo, Agente Auxiliar, Agente de Serviços, Assistente de Fundo Municipal de Saúde, Recepcionista e Secretário Administrativo, propiciando aos seus atuais ocupantes em razão da correlação idêntica de atribuições, responsabilidades e jornada de trabalho o mesmo nível salarial e padrão de remuneração conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º - Passa a ser denominado Técnico em Administração os cargos de Auxiliar Técnico, Auxiliar Técnico I, Auxiliar Técnico II, Coordenador de Sistema, Técnico Administração de Saúde e Técnico Administração I, propiciando aos seus atuais ocupantes em razão da correlação idêntica de atribuições, responsabilidades e jornada de trabalho o enquadramento ao nível salarial VIII, cujo padrão de vencimentos encontra-se no anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica extinto a nomenclatura do cargo de Agente Controlador, enquadrando seus atuais ocupantes à nomenclatura do cargo de Técnico em Contabilidade em razão da correlação idêntica de atribuições, responsabilidades e jornada de trabalho bem como padrão de vencimento idêntico conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º - Fica extinto a nomenclatura dos cargos de Telefonista I, enquadrando seus atuais ocupantes à nomenclatura do cargo de Atendente em razão da correlação idêntica de atribuições, responsabilidades e jornada de trabalho bem como padrão de vencimento idêntico conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º - Passa a ser do Nível VIII o padrão salarial os cargos de Técnico em Radiologia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Patologia Clínica, Técnico Segurança do Trabalho, Técnico em Teleinformática, Técnico em Agropecuária, conforme anexo I desta Lei.

Art. 8º - Passa a ser Nível VII o padrão salarial do Almojarife, Secretário de Escola, Técnico em Enfermagem e Auxiliar Administrativo, conforme Anexo I.

Art. 9º - A nomenclatura do cargo de Topógrafo passa a denominar-se Técnico em Edificações tendo como padrão salarial o Nível VIII conforme anexo I desta Lei.

Art. 10 - Passa a ser Nível VI o padrão salarial de Atendente, Assistente Odontológico, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviço de Saúde, Coveiro e Inspetor de Alunos, conforme anexo I desta Lei.

Art. 11 - Fica enquadrado o cargo de Eletricista II ao cargo de Eletricista em razão da correlação idêntica de atribuições, responsabilidades e jornada de trabalho bem como o mesmo nível salarial e padrão de remuneração conforme anexo I desta Lei.

Art. 12 - Passa a ser nível V o cargo de Monitor de Creche, na forma do Anexo I.

Art. 13 - Passa a ser denominado de Motorista, os cargos de Motoristas I e II, descritos na Lei Complementar 003/2001, e seus ocupantes serão enquadrados ao Nível VII, em razão da correlação idêntica de atribuições, responsabilidades e jornada de trabalho bem como padrão de vencimento.

Art. 14 - Fica extinto a nomenclatura dos cargos de Operador de Máquina III (PA Carregadeira), Operador Máquina (Rolo Pneu), Operador Máquina II (retro escavadeira), Operador de trator Agrícola passando estes cargos ser denominados pela nomenclatura de Operador de Máquina com padrão de vencimento nível VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – Fica criado o cargo de Operador de Máquina Pesada II para adequar o quadro de servidores efetivos em razão de reintegração, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 16 - Fica criado 01 (uma) vaga de Marceneiro para adequar o quadro de servidores efetivos em razão de reintegração, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 17 – Ficam criadas 28 (vinte e oito) vagas de PEBI para adequação do quadro de servidores efetivos em razão de algumas reintegrações, bem como reenquadramento em razão da Lei Complementar 034/2006, na forma do Anexo I.

Art. 18 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a proceder às adequações necessárias do reenquadramento dos cargos de PEB/PEI para os cargos de PEBI, que serão extintos tão logo estejam vagos.

Art. 19 - Para não gerar dúvidas quanto à nomenclatura do cargo de Servente com outros cargos idênticos, este passará a ser denominado de Servente de Obras.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração poderá adequar as atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal, de acordo com as necessidades e demandas municipais, compatíveis com a qualificação funcional exigida para provimento.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01/01/2012.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de novembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal De acordo com a LC 003/2001 e posteriores alterações

CARGOS EXISTENTES PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS	NIVEL	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	ESCOLARIDADE	VAGAS EXISTENTES	FUNCIONARIOS EFETIVOS	SITUAÇÃO
ADVOGADO	X	20	2143,57	SUPERIOR	1	1	
AG. INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	V	40	744,9	2º GRAU	2	2	
AGENTE ADMINISTRATIVO	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF.	44	38	
AGENTE ADMINISTRATIVO	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF.	36	31	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (Auxiliar Administrativo)
AGENTE AUXILIAR	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF.	8	7	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (Auxiliar Administrativo)
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE PSF	II	44	619,05	2º GRAU	87	26	Obs.: Programa de governo. não vai mais a concurso por provimento efetivo.
AGENTE CONTROLADOR	VIII	44	1630,91	TÉC. CONTAB.	2	2	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (técnico em contabilidade)
AGENTE DE ENDEMIAS	IV	44	619,05	2º GRAU	25	3	Obs.: Programa de governo. não vai mais a concurso por provimento efetivo.
AGENTE DE SERVIÇOS	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	4	6	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (Auxiliar Administrativo)
AGENTE DISTRITAL	I	44	619,05	ELEMENTAR	40	20	
AJUDANTE DE MÁQUINAS	III	44	619,05	ELEMENTAR	3	3	
AJUDANTE DE MECÂNICA	II	44	619,05	ELEMENTAR	6	3	
AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	I	44	619,05	ELEMENTAR	28	27	
ALMOXARIFE	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF.	3	3	
ANALISTA DE SUPORTE	XI	40	2756,58	SUPERIOR	1	1	
ARMADOR	VI	44	990,42	ELEMENTAR	4	4	
ARQUITETO	XI	40	2756,58	SUPERIOR	1	0	
ASSISTENTE ODONTOLÓGICO	VI	40	990,42	2º GRAU	15	10	
ASSISTENTE SOCIAL	X	30	2143,57	SUPERIOR	20	16	Criar 02 (dois) cargos atender casa de Passagem
ASSISTENTE FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF.	2	2	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (Auxiliar Administrativo)
ATENDENTE	VI	44	990,42	2º GRAU + INF.	32	27	Justificado pelo Art. 6º desta Lei.
ATENDENTE DE FARMÁCIA	VI	44	990,42	2º GRAU + INF.	9	7	
AUXILIAR ENFERMAGEM DE PSF	VI	40	990,42	TÉC. ENFERMAG.	1	1	EXTINTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF.	74	69	Justificado pelo Art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS	V	44	744,9	ELEMENTAR	2	0	EXTINTO
AUXILIAR ENFERMAGEM	V	40	744,9	TÉC. ENFERMAG.	1	1	EXTINTO
AUXILIAR LABORATÓRIO	VI	40	990,42	2º GRAU	4	4	
AUXILIAR SERVIÇO SAÚDE	VI	44	990,42	2º GRAU	14	8	
AUXILIAR TÉCNICO	VIII	44	1630,91	2º GRAU + INF.	2	2	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Técnico Administrativo
AUXILIAR TÉCNICO I	VIII	44	1630,91	2º GRAU + INF.	27	17	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Técnico Administrativo
AUXILIAR TÉCNICO II	VIII	44	1630,91	2º GRAU + INF.	5	5	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Técnico Administrativo
BIBLIOTECÁRIO	VIII	30	1630,91	SUPERIOR	1	0	
BIOLOGO	X	30	2143,57	SUPERIOR	1	1	
BIOQUÍMICO	X	30	2143,57	SUPERIOR	5	5	
BOMBEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	22	14	
BORRACHEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	1	1	
CADISTA	VIII	44	1630,91	CURSO ESPEC.	5	4	
CALCETEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	12	8	
CARPINTEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	9	6	
CIRURGIÃO DENTISTA		20	38,03/h	SUPERIOR	18	17	
COORDENADOR DE CRAS	XI	40	2756,58	SUPERIOR	4	4	
COORDENADOR DE CREAS	XI	40	2756,58	SUPERIOR	1	1	
COORDENADOR DE SISTEMA	VIII	44	1630,91	2º GRAU + INF.	2	1	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Técnico Administrativo.
COVEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	6	3	
COZINHEIRA	II	44	619,05	ELEMENTAR	14	6	
ECONOMISTA DOMÉSTICO	X	30	2143,57	SUPERIOR	2	2	
ELETRICISTA	VI	44	990,42	ELEMENTAR	9	6	
ELETRICISTA II	VI	44	990,42	ELEMENTAR	3	3	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Eletricista
ELETRICISTA DE AUTOS	VI	44	990,42	ELEMENTAR	1	0	
ENFERMEIRO	XV	44	5008,32	SUPERIOR	19	19	
ENGENHEIRO SEGURANÇA TRABALHO	XI	40	2756,58	SUPERIOR	1	1	
ENGENHEIRO - DIVERSAS ÁREAS	XI	40	2756,58	SUPERIOR	6	3	
FARMACÉUTICO	X	30	2143,57	SUPERIOR	5	5	
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	VI	44	990,42	2º GRAU TÉC.	3	3	
FISCAL DE OBRAS	VI	44	990,42	2º GRAU TÉC	7	6	
FISCAL DE POSTURAS	VI	44	990,42	2º GRAU	8	8	
FISCAL DE TRIBUTOS	VI	44	990,42	2º GRAU TÉC	4	2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FISCAL SANITÁRIO	VI	44	990,42	2º GRAU TÊC	3	2	
FISIOTERAPEUTA	X	30	2143,57	SUPERIOR	16	16	
FONOAUDIÓLOGO	X	30	2143,57	SUPERIOR	4	4	
GARI	I	44	619,05	ELEMENTAR	120	117	
GUARDA MUNICIPAL	VI	44	990,42	2º GRAU	150	133	
HIGIENISTA	VII	40	1154,51	2º GRAU THD	2	2	
INSPETOR DE ALUNOS	VI	44	990,42	2º GRAU	35	33	
LUBRIFICADOR	VI	44	990,42	ELEMENTAR	1	1	
MARCENEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	1	2	Obs.: Reintegração criar (1 vaga)
MARTELETEIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	2	1	
MEC. MÁQ. PESADAS	VIII	44	1630,91	ELEMENTAR	6	2	
MECÂNICO CAMINHÕES	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	3	3	
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	VI	44	990,42	ELEMENTAR	4	4	
MECANICO DE MAQUINAS	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	3	3	
MÉDICO PSF	XVI	40	9014,99	SUPERIOR	13	2	
MÉDICO VETERINÁRIO	XI	40	2756,58	SUPERIOR	3	3	
MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS		20	46,79/h	SUPERIOR	86	59	
MONITOR DE CRECHE	V	44	744,9	2º GRAU magistério	40	22	
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	V	40	744,9	2º GRAU	15	0	EXTINTO. Passou a ser função
MONITOR DE EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL		20	9,23/h	Ensino Médio	218	0	EXTINTO. Passou a ser função
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	V	40	744,9	2º GRAU magistério	20	03	
MONITOR DE INFORMÁTICA	IV	40	619,05	2º GRAU	10	0	EXTINTO. Passou a ser função.
MOTORISTA VEÍCULO PESADO I	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	51	28	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de (Motorista)
MOTORISTA VEÍCULO PESADO II	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	19	14	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de (Motorista)
MOTORISTA	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	70	42	Justificado pelo Art. 13 desta Lei.
NUTRICIONISTA	X	30	2143,57	SUPERIOR	10	10	
ODONTOLOGO PSF	XII	30	3.033,33	SUPERIOR	11	9	
ODONTOLOGO SERVIÇO MOVEL	XIII	40	4.006,65	SUPERIOR	3	1	
OPER. MÁQ. III (PÁ CARREGADEIRA)	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	3	1	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de (Operador de Maquinas)
OPER. MÁQ. IV (PATROL)	VIII	44	1630,91	ELEMENTAR	3	3	
OPER. MÁQ. I (ROLO,PNEU)	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	1	1	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de(Operador de Maquinas)
OPER.MÁQ. II (RETROESCAV.,EST.)	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	5	2	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de(Operador de Maquinas))
OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	1	1	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de(Operador de Maquinas)
OPERADOR DE MÁQUINA	VII	44	1154,51	ELEMENTAR	8	5	Justificado pelo Art. 14 desta Lei.
OPERADOR MAQ. PESADA II	VIII	44	1630,91	ELEMENTAR	1	1	REINTEGRADO criação do cargo.
OPERADOR RAO X	VIII	24	1630,91	2º GRAU	1	2	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de (Técnico em Radiologia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OPERADOR SERV. DISTR. AGUA	V	44	744,9	ELEMENTAR	1	1	EM EXTINÇÃO
ORÇAMENTISTA DE OBRA	X	40	2143,57	SUPERIOR	2	1	
PEB I		24	1327,69	SUP/MAGIST./PEDAGOGIA	289	318	Número de efetivo excede ao quadro. Criar mais 50 vagas. Motivo: reitegração e migração dos PEB/PEI
PEB II		18	17,37	SUPERIOR	292	222	
PEB/ PEI	VI	24	990,42	2º GRAU Magistério	36	25	EM EXTINÇÃO, porém estão sendo reenquadrados ao cargo de PEBI em razão da Lei Complementar 34/2006.
PEDAGOGO	VIII	30	1630,91	SUPERIOR	47	41	Criar 02 (dois) cargos atender casa de Passagem
PEDREIRO	VI	44	990,42	ELEMENTAR	24	20	
PINTOR	VI	44	990,42	ELEMENTAR	6	3	
PSICÓLOGO	X	30	2143,57	SUPERIOR	17	16	Criar 02 (dois) cargos atender casa de Passagem
RECEPCIONISTA	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF	13	8	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (Auxiliar Administrativo)
SECRETÁRIA (O) ADMINISTRATIVO	VII	44	1154,51	2º GRAU + INF	21	15	EXTINTO. AGLUTINADO AO CARGO DE (Auxiliar Administrativo)
SECRETÁRIA EXECUTIVA	VIII	44	1630,91	SUPERIOR	2	2	
SECRETÁRIO DE ESCOLA	VII	30	1154,51	2º GRAU (MAGIST) + INF	48	47	
SERVENTE	II	44	619,05	ELEMENTAR	171	154	EXTINTO. Deverá passar denominar servente de obras.
SERVENTE DE SAÚDE	I	44	619,05	ELEMENTAR	40	19	
SERVENTE ESCOLAR	I	44	619,05	ELEMENTAR	189	197	
SOLDADOR	VI	44	990,42	ELEMENTAR	3	1	
TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO SAÚDE	VIII	44	1630,91	2º GRAU + INF.	4	4	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de (Técnico Administrativo)
TÉCNICO AGROPECUÁRIA	VIII	44	1630,91	2º GRAU TÉC.	4	4	
TÉCNICO CONTABILIDADE	VIII	44	1630,91	2º GRAU TÉC.	8	4	Justificado pelo Art. 5º desta Lei.
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	VIII	40	1630,91	2º GRAU	1	1	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de Técnico Administrativo (Técnico Administrativo)
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	VIII	44	1630,91	2º GRAU + INF	41	30	Conforme as alterações do Art. 4º desta Lei
TECNICO EM RADIOLOGIA	VIII	20	1630,91	2º GRAU TÉC.	7	5	
TÉCNICO ENFERMAGEM	VII	44	1154,51	2º GRAU TÉC.	65	56	
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	VIII	44	1630,91	2º GRAU TÉC.	3	2	
TÉCNICO PATOLOGIA CLÍNICA	VIII	30	1630,91	2º GRAU TÉC.	3	2	
TÉCNICO RADIOLOGIA	VIII	20	1630,91	2º GRAU TÉC.	6	5	
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	VIII	44	1630,91	2º GRAU TÉC.	1	1	
TÉCNICO TELEINFORMÁTICA	VIII	44	1630,91	2º GRAU TÉC.	3	1	
TELEFONISTA I	VI	30	990,42	1º GRAU	11	10	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Atendente
TELEFONISTA III	VI	30	990,42	1º GRAU	1	1	EXTINTO. Aglutinado ao cargo de Atendente
TERAPEUTA OCUPACIONAL	X	30	2143,57	SUPERIOR	10	10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TESOUREIRO	XI	44	2756,58	TÉC. CONTAB.	1	1	EM EXTINÇÃO
TOPÓGRAFO	VIII	44	1630,91	2º GRAU TÉC.	1	1	EXTINTO. Aglutinar ao cargo de (Técnico em Edificações)
VIGIA (ANTIGO VIGILANTE)	III	44	619,05	ELEMENTAR	140	133	

ANEXO II

Alteração no quadro da Prefeitura Municipal propostas por esta lei

FUNÇÃO PÚBLICA	NIVEL	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	VAGAS CRIADAS	TOTAL
Monitor de Casa de Passagem	V	44	R\$ 744,90	Ensino médio completo	15	15

Anexo III

Descrição da função criada por esta Lei

Denominação do Cargo: MONITOR DE CASA DE PASSAGEM

Instrução: Ensino Médio Completo.

Carga horária: 44 horas semanais

Remuneração: R\$744,90

Vagas: 15 (quinze) vagas

Forma de Recrutamento: Amplo.

Forma de Seleção: Processo seletivo simplificado.

Atribuições da função: Executar atividades diárias de recreação e trabalhos diversos; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se; executar tarefas afins; zelar pela organização da casa executando serviços de limpeza de ambientes, utensílios e espaços internos e externos; acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho dos psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; realizar outras atividades correlatas.